

DECRETO Nº 1.541, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Institui, no ano de 2010, a Gratificação de Incentivo à Assiduidade e ao Uso da Tecnologia da Informação - GIATI, para os cargos que especifica da carreira do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 133, de 25/11/1998, e suas posteriores alterações, e,

CONSIDERANDO que o acesso à informação é cada vez mais mediado pelos recursos de informática e apresenta-se como necessidade básica na educação e no desempenho profissional;

CONSIDERANDO que a "*inclusão digital*" se transforma numa prioridade para a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o uso da informática é imprescindível tanto no processo educacional e no acesso à informação quanto na preparação e qualificação da mão de obra para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Uberaba, preocupada com a atualização tecnológica da Rede Municipal de Ensino, investiu na aquisição de equipamentos de última geração, na montagem de laboratórios e na capacitação dos professores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no ano de 2010, a Gratificação de Incentivo à Assiduidade e ao Uso da Tecnologia da Informação - GIATI, em valor equivalente à gratificação natalina percebida pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou das funções públicas temporárias abaixo relacionadas, com o objetivo de premiá-los pela atuação no Ensino Regular e no Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM, observadas as demais disposições deste Decreto:

I - Professor I, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas;

II - Professor II, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas;

III - Educador Infantil, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva nas unidades de educação infantil do Município.



(DECRETO Nº 1.541, DE 01 DE JULHO DE 2010)

Art. 2º - O pagamento da GIATI será efetuado em parcela única, até janeiro de 2011, exclusivamente aos servidores de que tratam os incisos I a III do art. 1º deste Decreto, e desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - não tenham incorrido em nenhuma ausência injustificada, afastamento ou licença de qualquer natureza no ano letivo, período compreendido entre 05 de fevereiro a 21 de dezembro de 2010;

II - tenham utilizado o laboratório de informática, com os alunos, pelo menos 05 (cinco) vezes no 2º (segundo) semestre do ano letivo, período compreendido entre 04 de agosto a 21 de dezembro de 2010.

§ 1º - Excetua-se, exclusivamente, da obrigatoriedade de atendimento do requisito a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto:

I - o Professor I e o Educador Infantil que atuem na Educação Infantil;

II - o Professor I, o Professor II e o Educador Infantil que estiverem exercendo suas atribuições nas entidades conveniadas à SEMEC;

III - o Professor II da disciplina de Educação Física.

§ 2º - A exceção prevista no § 1º deste artigo não desobriga os servidores que se enquadrarem nas situações ali relacionadas do atendimento do requisito referido no inciso I deste artigo para fins de percepção da GIATI.

§ 3º - Os servidores que iniciaram as atividades descritas nos incisos I a III do art. 1º, após o início do ano letivo, receberão o benefício proporcionalmente ao período de atuação.

§ 4º - O servidor temporário que vier a ser desligado da respectiva função pública temporária receberá o pagamento da GIATI junto com as demais verbas rescisórias, se for o caso, observando a proporcionalidade do período letivo, citada no art. 2º e a utilização do laboratório de informática, com os alunos, à razão de 01 (uma) vez por mês.

Art. 3º - Não fará jus à GIATI de que trata este Decreto, o servidor que:

I - estiver cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, ou em exercício em outras Secretarias do Município;

II - tiver sido regularmente readaptado para atribuições diferentes da regência de turmas ou de aulas, no caso do Professor I e do Professor II, ou diferentes daquelas estabelecidas para cargo ou função no caso do Educador Infantil;

III - estiver em exercício no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

IV - estiver exercendo função gratificada;



(DECRETO Nº 1.541, DE 01 DE JULHO DE 2010)

V - estiver afastado pelo Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFPM;

VI - estiver afastado por Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP ou outra licença não remunerada;

VII - tiver sido penalizado por processo administrativo no ano letivo;

VIII - deixar a regência de aulas ou de turmas antes do término do período letivo, no caso do Professor I e do Professor II, ou deixar de exercer as atribuições legais do cargo ou função, no caso do Educador Infantil;

IX - atuar em projetos que não foram citados neste Decreto ou não integram a proposta pedagógica do Ensino Regular, ainda que seja na regência de turmas ou de aulas se Professor I ou Professor II.

Parágrafo Único - Excetuam-se da hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo os servidores cedidos para as entidades conveniadas que regularmente desempenham as atividades descritas nos incisos I a III do art. 1º.

Art. 4º - A GIATI de que cuida este Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 5º - Revogam-se os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo ao dia 05 de fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 013 de setembro de 2010.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração